



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

**RESOLUÇÃO CME Nº 109/2023 – CRISTALINA-GO, 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Recadastramento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal “Professora Márcia Assis Cozac” nas modalidades Educação Infantil (Pré- Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.279, de 02 de outubro de 2015, pela Constituição Federal no seu art. 206 e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394, de 20 de dezembro de 96, conforme Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022 e Parecer CME nº 37/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** o Recadastramento e Renovação da Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal Professora “Márcia Assis Cozac”**, localizada na Br 040 Km 134 no PA. Buriti da Gamelas-Cristalina/ Goiás, por 02 (dois) anos com vencimento em 26 de outubro de 2025.

**Art. 2º- Determinar** que o representante da Unidade Escolar observe o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste ato para protocolar novo pedido autorizador, conforme Resolução vigente.

**Art. 3º -** Em todos os documentos expedidos pela instituição educacional deverá constar o número da Resolução do ato de autorização do CME de Cristalina que dá amparo ao seu funcionamento

**Art. 4º-** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Anete Guimarães Amaral

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*